Alterado pelo decreto 97-18

DECRETO Nº 095, DE 27 DE JULHO DE 2018

"Regulamenta as atribuições da função de Cuidador Social e dá outras providências"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 apresenta o seguinte conceito: "São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas".

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior grau de autonomia das pessoas com deficiência em situação de dependência e que devem ser desenvolvidas pelo poder público estratégias de cuidados que potencializam o exercício das atividades básicas do cotidiano e da vida diária nas formas de suportes e apoios para esses cidadãos, especialmente com a utilização do conceito de Residência Inclusiva.

CONSIDERANDO, que a implantação das Residências Inclusivas visa cumprir compromissos legais assumidos pelo Brasil e com esta atitude a municipalidade traz a possibilidade de assegurar proteção integral para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, por meio de um serviço especializado, organizado em pequenos grupos, inserido na comunidade e que visa garantir o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social dos cidadãos que necessitam desse serviço.

CONSIDERANDO que a Residência Inclusiva é uma unidade equipamento público municipal que deve funcionar durante 24 horas por dia ofertando Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de auto sustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que por sua necessita de uma equipe multidisciplinar composta conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17.

CONSIDERANDO, que todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da Residência Inclusiva, quanto no trabalho direto com os seus usuários devem ter uma postura acolhedora, que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos com deficiência e com dependência, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou de mando, sendo que esta postura dos profissionais envolvidos poderá e deverá ser ampliada e consolidada por meio de capacitações permanentes.

CONSIDERANDO que para implantação emergencial da Residência Inclusiva de Itapira será necessária a contratação temporária de 05 cuidadores sociais, até a criação do cargo efetivo e provimento por concurso público, cuja excepcionalidade contratual de caráter temporário se enquadra nos moldes da Lei Municipal nº 2.062 de 23 de janeiro de 1989, do art. 2º, inciso VII.

D E C R E T A :

Art. 1º A contratação temporária de 05 cuidadores sociais deverá seguir as normas legais previstas na Lei Municipal nº 2.062 de 23 de janeiro de 1989 e demais diretrizes regulamentadas por este Decreto, sendo imprescindível o prévio estudo de impacto financeiro e orçamentário, bem como o respeito ao limite prudencial de gastos com pessoal.

Art. 2º São atribuições, requisitos para provimento, remuneração e jornada de trabalho da função de Cuidador Social Temporário:

I - Atribuições:

a) Planejar e realizar as atividades diárias da residência inclusiva.
b) Ajudar na manutenção, higiene, alimentação e medicação dos usuários, bem como preservar a ordem ,conservação e limpeza da Residência Inclusiva e seus acessórios.
c) Consultar e recorrer ao coordenador sempre que necessário.
d) Registrar as visitas; entradas e saídas.
e) Identificar e apontar ao coordenador demandas e situações que requeiram encaminhamentos para as demais especialidades da equipe técnica.

II - Requisitos:

a) Ensino Médio Completo.
~~b) Conhecimento comprovado por meio de prova escrita do Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei 13146/2015) e Constituição Federal de 1988 (artigos 1º ao 5º).~~
b) Conhecimento comprovado por meio de prova escrita da Constituição Federal de 1988 (artigos 1º ao 5º), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/2015), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), Estatuto do Idoso (Lei

10741/2003) e Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8742/1993). (NR dada pelo decreto 97-18)

c) Conhecimentos básicos de informática; Word e Excel.
d) Possuir sensibilidade para as questões sociais;
e) Habilidades no trabalho com equipes, postura de respeito e valorização dos usuários e das respectivas famílias.
f) Capacidade de facilitar o incremento da qualidade de vida dos usuários da residência inclusiva, bem como espírito de colaboração com a equipe do programa.

III – Remuneração mensal:

a) Um e meio piso salarial do Município = R$ 1.552,32
b) Além da remuneração mensal, o Cuidador Social fará jus ao auxílio refeição e aos abonos assiduidade e de natal, respectivamente, nos valores de R$ 333,43, R$ 66,89 e R$ 133,79 e auxílio transporte nos moldes do Decreto Municipal nº 83/2006.

IV - Jornada de trabalho: plantões de 24 horas x 96 horas de descanso, já incluídas todas as folgas mensais e feriados.

V – Número de Vagas: 05 (cinco).

~~**Art. 3º** O prazo de contratação dos Cuidadores Sociais Temporários será de 06 meses e improrrogável.~~

Art. 3º O prazo de contratação dos Cuidadores Sociais Temporários será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.(NR dada pelo decreto 97-18)

Art. 4º As despesas decorrentes com a contratação dos Cuidadores Sociais e benefícios funcionais e encargos sociais correrão por conta de recursos alocados em dotação orçamentária própria da Secretaria de Promoção Social, aos quais estarão vinculados esse servidores temporários.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de julho de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS